



LEI MUNICIPAL Nº 2.940/05 DE 11 DE ABRIL DE 2005.

Concede anistia da multa e dos juros dos débitos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa.

BRUNO SILVA CONTURSI, Prefeito Municipal de Itaqui, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Aos contribuintes com débitos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, que saldarem integralmente à vista, suas obrigações no prazo de até 180(Cento e oitenta) dias contados da publicação da presente lei, é concedida anistia do pagamento total da respectiva multa e dos juros.

Art. 2º Aos contribuintes com débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, que confessarem seus débitos e assinarem os respectivos termos de parcelamento até 180 (Cento e oitenta) dias contados da publicação da presente lei, é concedida anistia do pagamento da respectiva multa e dos juros, obedecidos aos seguintes prazos de pagamento:

§ 1º Para pagamento da dívida em até 5 parcelas, serão concedidos os seguintes benefícios:

- I - Anistia de 80% da Multa e;
- II - Anistia de 80% dos juros;

§ 2º Para pagamento da dívida em até 10 parcelas, serão concedidos os seguintes benefícios:

- I – Anistia de 60% da Multa e;
- II – Anistia de 60% dos juros;

§ 3º Para pagamento da dívida em até 15 parcelas, serão concedidos os seguintes benefícios:

- I – Anistia de 40% da Multa e;
- II – Anistia de 40% dos juros;

PREFEITURA MUNICIPAL
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Para pagamento da dívida em até 30 parcelas, serão concedidos os seguintes benefícios:

I – Anistia de 20% da Multa e;

II – Anistia de 20% dos juros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 11 DE ABRIL DE 2005.

BRUNO SILVA CONTURSI

Prefeito Municipal